



DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/96

Súmula: Convênio de Adesão SEDU/PM/ 96/216, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Adesão SEDU/PM/ 96/216, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Município da Lapa, que tem por objeto a manifestação de concordância do Município em participar do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de setembro de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

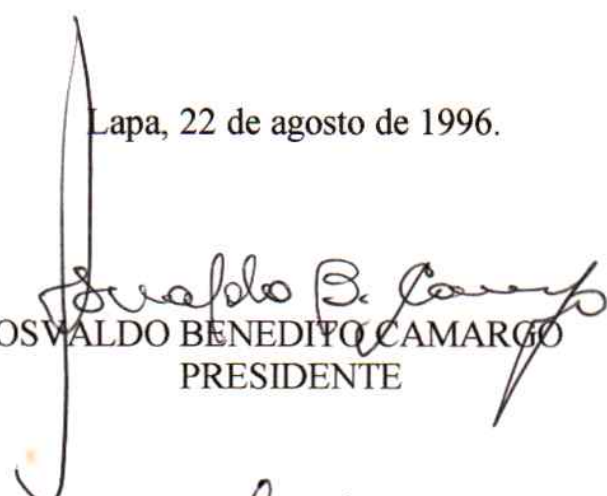
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12/96

Súmula - Convênio de Adesão SEDU/PM96/216 que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Adesão SEDU/PM/96/216 que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Município da Lapa, que tem por objeto a manifestação de concordância do Município em participar do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Lapa, 22 de agosto de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12/96

Súmula - Convênio de Adesão SEDU/PM96/216 que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Município da Lapa.

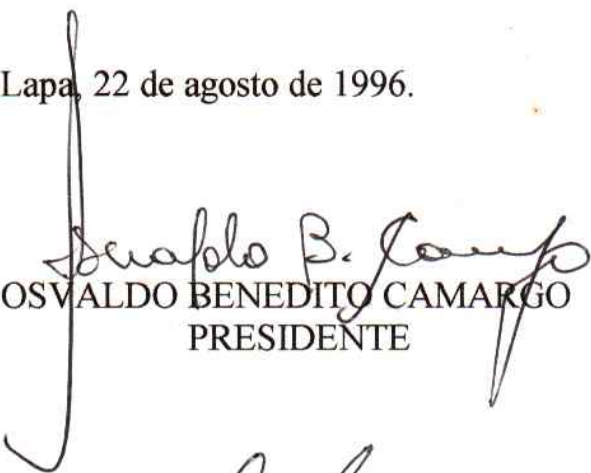
É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Orgânica do Município, art. 69, inciso XXV).

As partes são legítimas.

Esta Comissão a nada se opõem quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 22 de agosto de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04



Progresso unido à história.

Ofício nº 358

Lapa, 21 de junho de 1996

*Recebido no Jc.
João M.
28/06*

Senhor Presidente:

*CÓPIA AOS
Srs. VEREADORES
JR
28/06*

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio de Adesão SEDU/PM/96/216 que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Município da Lapa, que tem por objeto a manifestação de concordância do Município em participar do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 475/96

DATA 28.06.96

MB.

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

216
CONVÊNIO DE ADESÃO SEDU/PM/96/
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO,
E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada **SEDU**, neste ato representada pelo seu titular Senhor **LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN**, devidamente autorizado pelo governador do Estado em 25/01/96, celebra com o Município de LAPA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOACIR GONSALVES**, o presente Convênio de Adesão, para implementação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - **PARANÁ URBANO**, doravante designado simplesmente como o "PROGRAMA" em decorrência do Contrato de Empréstimo BR-0212, firmado com O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - **BID**, nos termos e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a manifestação de concordância do Município em participar na implementação do Programa o qual tem por objetivo principal, a melhoria das condições de vida da população nas áreas urbanas dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO

A participação do Estado dar-se-á através:

- I - da alocação no seu orçamento anual e plurianual de recursos adequados para execução do PROGRAMA;
- II - do cumprimento dos dispositivos do contrato de empréstimo que lhe sejam aplicáveis;
- III - da aprovação de projetos de investimentos submetidos pelo município para financiamento com recursos do PROGRAMA;

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rua Deputado Mario de Barros, 1290 2º. andar CEP 80530-913 Curitiba Paraná Fone: (041) 254-7244

- IV - da aprovação formal de um Plano municipal de prioridades e da definição de projetos, compatíveis com o orçamento do PROGRAMA;
- V - da aprovação de operações de crédito entre o município e o Banco do Estado do Paraná S.A., como Agente Financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU que qualifiquem de acordo com as normas do PROGRAMA;
- VI - da prestação ao Município de Assistência Técnica necessária ao desenvolvimento do seu Plano de Prioridades inclusive através de assistência;
- VII - da assistência técnica ao Município, pelos órgãos setoriais do Estado, envolvidos no PROGRAMA;
- VIII - da coordenação e da gerência do Programa, através da SEDU.
- IX - da concessão de assistência técnica ao Município, inclusive no tocante ao fortalecimento institucional desde, através de seus órgãos setoriais.
- X - da coordenação e gestão geral do PROGRAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

A participação do Município dar-se-á através:

- I - da demonstração da capacidade de endividamento segundo a regra estabelecida pelo Senado Federal (Resolução nº 69/95);
- II - da apresentação da autorização mediante Lei da Câmara Municipal, para contrair subempréstimo;
- III - da apresentação de uma relação entre receitas e despesas correntes igual ou superior a 1,0. No calculo desta relação, os recursos das transferências do Governo Federal e Estadual previsto na legislação vigente serão considerados como receitas, mas as transferências discricionárias (não previstas na legislação vigente) não serão. No caso daqueles municípios que não atinjam esta relação, estes deverão solicitar recursos para sua reforma administrativa, a ser realizada com concomitantemente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rua Deputado Mario de Barros, 1290 2º andar CEP 80530-913 Curitiba Paraná Fone: (041) 254-7244

- IV - do cumprimento das cláusulas e contratos anteriores financiados pelo PROGRAMA ou quaisquer financiamentos anteriores concedidos via FDU.
- V - do cumprimento com os Termos do Regulamento Operativo e demais documentos do PROGRAMA
- VI - da aprovação da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
- VII - de um Resumo de Investimentos Prioritários entre aqueles indicados na LDO.
- VIII - de um projeto de alocação de recursos de contrapartida municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O Programa de Investimentos para o PARANÁ URBANO anual ou plurianual do MUNICÍPIO, será objeto de Convênio específicos para implementação do PROGRAMA, a serem firmados entre a SEDU e o MUNICÍPIO com a interveniência da FAMEPAR.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VALIDADE

O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, tendo como termo inicial a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, prorrogado ou ter seu término antecipado, mediante aditamento firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por comum acordo ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sobretudo, se ocorrer circunstâncias que o torne inexigível.



CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Acordo.

Estando as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 MAI 1996

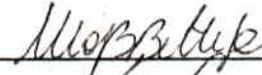

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado/SEDU.

P/P


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS

convpumu.doc

1. 

2. 